



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.257, DE 2026

(Do Sr. Prof. Reginaldo Veras)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Colorista Automotivo, estabelece normas de responsabilidade técnica, sustentabilidade ambiental e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROFESSOR REGINALDO VERAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.

(Do Senhor Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Colorista Automotivo, estabelece normas de responsabilidade técnica, sustentabilidade ambiental e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de Colorista Automotivo em todo o território nacional, definindo requisitos de qualificação, atribuições técnicas e normas de segurança e sustentabilidade.

Art. 2º O Colorista Automotivo é o profissional técnico especializado na análise colorimétrica, formulação, ajuste e reprodução de revestimentos automotivos, atuando na interface entre a tecnologia química e a aplicação estética.

Capítulo II - Do Exercício e da Qualificação

Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão:

I - conclusão do Ensino Médio;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROFESSOR REGINALDO VERAS

II - certificação em curso de Colorimetria Automotiva com carga horária mínima de 120 horas, abrangendo módulos de química de tintas, espectrofotometria e segurança do trabalho.

Art. 4º Fica incentivada a obtenção de certificações de qualidade emitidas por órgãos acreditados, como o Instituto da Qualidade Automotiva (IQA), como forma de progressão e distinção profissional.

Capítulo III - Das Atribuições e Inovação Tecnológica

Art. 5º Além das atividades de mistura e ajuste de cores, compete ao Colorista Automotivo:

I - operar sistemas digitais de gestão de cores e espectrofotômetros multiangulares;

II - utilizar ferramentas de Inteligência Artificial para otimização de fórmulas e redução de desperdícios;

III - realizar a gestão técnica do laboratório de tintas, garantindo a calibração de equipamentos de precisão.

Capítulo IV - Da Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade

Art. 6º O Colorista Automotivo é corresponsável pela gestão ambiental no âmbito de sua atuação, devendo:

I - observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) no descarte de sobras químicas e embalagens;

II - priorizar, sempre que tecnicamente possível, o uso de tecnologias de baixo teor de compostos orgânicos voláteis (Low VOC) e tintas à base de água;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROFESSOR REGINALDO VERAS

III - implementar práticas de redução de resíduos através do ajuste preciso de quantidades via softwares de pesagem.

Capítulo V - Da Saúde e Segurança Ocupacional

Art. 7º É obrigatória a observância da NR-20 (Manuseio de Inflamáveis) e o uso de EPIs certificados.

Art. 8º O profissional terá direito a exames toxicológicos periódicos custeados pelo empregador, visando monitorar a exposição a agentes químicos, conforme as normas de medicina do trabalho.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta evolui a regulamentação da profissão de Colorista Automotivo para o contexto da Indústria 4.0 e da Sustentabilidade. O colorista moderno não é apenas um "misturador de tintas", mas um técnico que opera softwares de alta complexidade, sensores ópticos e sistemas de inteligência artificial.

A inclusão de cláusulas de responsabilidade ambiental alinha a profissão às metas globais de redução de emissões e descarte correto de resíduos químicos, protegendo o meio ambiente e a saúde pública. Além disso, a previsão de exames periódicos e o foco na NR-20 garantem que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROFESSOR REGINALDO VERAS

valorização profissional caminhe junto com a preservação da integridade física do trabalhador.

Esta regulamentação trará segurança jurídica para as oficinas, garantirá serviços de maior qualidade para os proprietários de veículos e colocará o Brasil na vanguarda da legislação profissional do setor automotivo.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS
(PV/DF)

